



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 77/2024

Ementa: Dispõe sobre denominação da Praça localizada na Rua Congonhas, nº 505, Jardim Nova América

Autoria: Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre denominação da Praça localizada na Rua Congonhas, nº 505, Jardim Nova América, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“Antônio Prazeres de Barros, nasceu em Maringá, no Paraná, filho mais velho de uma família simples. Demais dados interessantes sobre a história pessoal de Antônio Prazeres de Barros constam de breve relato, anexo a este projeto. Portanto, observado os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.

I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024 e após sua ementa publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

currículo ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Antônio Prazeres de Barros nasceu em Maringá, Paraná, no dia 13 de junho de 1964. Seus pais Geraldo Bispo de Barros e Maria Prazeres de Barros era o filho mais velho de uma família simples do interior e foi criado dentro de uma família com doutrina religiosa. Passou sua adolescência em Joaquim Egídio, um distrito de Campinas. Em 12 de maio de 1990 casou-se com Lucimar Ap dos Santos Barros e desse casamento teve três frutos, todas meninas, Thuane, que infelizmente não sobreviveu ao parto, a Thaís e a Gabriela. Era um pai e um esposo muito amoroso, cuidadoso e sempre disposto a fazer o melhor para sua esposa e filhas. Ah, ele também tinha uma filha de coração, sua sobrinha Bárbara, que desde pequena, o chamava de Pai. Na década de 90 começou com as suas duas paixões o futebol e a sua profissão como agente de viagens. No futebol já bandeirou jogos da série C e B, amadores e juniores. E dentro da arbitragem era conhecido como uma pessoa do bem, humilde e especial para todos em sua volta. Sempre atento em tudo a sua volta, gostava de compartilhar histórias ensinamentos. Como agente de viagens, era um profissional excelente. Amava o que fazia e fazia com maestria. Era aquela pessoa que não havia hora para resolver qualquer coisa que acontecia em seu trabalho e não apenas por ser profissional, mas sim porque gostava muito do que fazia. Seu trabalho era muito mais do vender pacotes de viagens, era ajudar na melhor experiência de viagem que as pessoas iam ter. Na família, era o filho, o irmão, o primo, o tio mais presente. Fazia questão de estar sempre em contato com a família. Gostava de ir tomar um cafezinho na casa de todos. Todos têm uma história com o Tony, Toninho, Índio, Fião. Era muitos apelidos. Em 2021 com a pandemia, Antonio contraiu o vírus da Covid. Tentou bravamente não desanimar com a situação e ficar forte. Na medida do possível, mesmo sentindo todos os sintomas, era ativo dentro de casa. Queria conversar e ainda trabalhar. Mas ao passar dos dias as suas crises respiratórias foram maiores, precisando ser levado ao hospital e pouco tempo depois foi entubado. Não demorou muitos dias e em 04 de maio de 2021, faleceu na Casa de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde Campinas. Ele se foi muito cedo, mas deixou uma história linda entre seus familiares e amigos. Foi um homem bondoso, gostava de viver e era muito feliz e muito amado. Irá fazer e está fazendo muita falta.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício 056/2023- Vereador Valdecir sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Antônio Prazeres de Barros, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 77/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



